

DESPACHO Nº:2/2022

Data:12/01/2022

Assunto: Prorrogação do período transitório para adesão à plataforma eletrónica de emissão e gestão de Garantias de Origem

O Decreto-Lei nº 141/2010, de 31 de dezembro, republicado pelo Decreto-Lei nº 60/2020, de 17 de agosto,, estabeleceu o mecanismo de emissão de garantias de origem para a produção de eletricidade ou de energia de aquecimento ou arrefecimento a partir de fontes de energia renováveis, a obter pelos produtores de eletricidade ou de energia de aquecimento e arrefecimento, de forma a permitir a comprovação ao cliente final da quota ou quantidade de energia proveniente de fontes renováveis presente no cabaz energético de um determinado comercializador e, bem assim, permitir aos respetivos titulares, a respetiva transação.

As garantias de origem (GO) decorrentes da produção de energia a partir de fontes renováveis que beneficiem de um regime de apoio direto ao preço ou de um incentivo ao investimento nos termos da lei ou ainda nos casos em que a referida energia seja produzida ao abrigo de um contrato de aquisição de energia (CAE) ou de um acordo de cessação antecipada de um CAE, são entregues à Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG).

A energia elétrica produzida em instalações de cogeração classificadas de eficientes, nos termos de Decreto-Lei n.º 23/2010 de 25 de novembro, na sua atual redação, não podem obter GO, por força do Decreto-Lei nº. 23/2010 de 25 de março, mas quando enquadradas no regime de remuneração especial devem obter certificado de origem (CO), nos mesmos termos aqui descritos para o acesso a GO, para poderem receber a remuneração garantida paga pelo CUR.

Nos termos da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, a Entidade Emissora de Garantias de Origem (EEGO) é responsável pela implementação e gestão do sistema de emissão de GO, compreendendo o registo, a emissão, a transmissão e o cancelamento eletrónico dos respetivos comprovativos.

Aprovado o Manual de Procedimento da EEGO e publicado em ([Manual Procedimentos EEGO](#)), foi determinado que até 31 de dezembro de 2021 estariam dispensadas de registo obrigatório, as Instalações de Produção cujas características se enquadrem no Decreto-Lei n.º 363/2007, de 2 de novembro (microprodução), Decreto-Lei n.º 34/2011, de 8 de março

(miniprodução), Decreto-Lei n.º 153/2014, de 20 de outubro (UPAC e UPP), e Decreto-Lei n.º 162/2019, de 25 de outubro (UPAC).

Por outro lado, o Comunicado do Diretor-Geral da DGEG, de 13 de maio de 2020, publicado no site de DGEG estabeleceu no ponto 6 a isenção de registo obrigatório, das instalações de produção por intermédio de instalações de pequena potência, até 1 MW, nos termos do Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto, na atual redação.

Ora, dada a necessidade de estabilização do funcionamento do sistema da EEGO, nomeadamente no que respeita à necessidade de implementação de processos relativos a novos requisitos legais (por exemplo: implementação do mecanismo de emissão de GO para gases de baixo teor de carbono e para gases de origem renovável), bem como pela necessidade de adequação funcional na plataforma eletrónica da EEGO, entende-se manter as mesmas condições do regime transitório, dispensando de inscrição obrigatória na EEGO as instalações infra referidas sem prejuízo de, caso o pretendam, se inscreverem na plataforma.

Assim, determina-se manter a isenção da inscrição obrigatória até 31 de dezembro de 2022, das instalações mencionadas no capítulo 15.1 do Manual da Procedimento da EEGO e no ponto 6 Comunicado do Diretor-Geral da DGEG, datado de 13 de maio de 2020, nomeadamente as que decorrem dos seguintes regimes:

- a) Decreto-Lei n.º 363/2007, de 2 de novembro, que estabelece o regime jurídico aplicável à produção de eletricidade por intermédio de instalações de pequena potência, designadas por unidades de microprodução;
- b) Decreto-Lei n.º 34/2011, de 8 de março, que estabelece o regime jurídico aplicável à produção de eletricidade, a partir de recursos renováveis, por intermédio de unidades de miniprodução;
- c) Decreto-Lei n.º 153/2014, de 20 de outubro, que estabelece os regimes jurídicos aplicáveis a:
 - i. produção de eletricidade, destinada ao autoconsumo na instalação de utilização associada à respetiva unidade produtora, com ou sem ligação à rede elétrica pública, baseada em tecnologias de produção renováveis ou não renováveis, designadas por «Unidades de Produção para Autoconsumo» (UPAC);
 - ii. produção de eletricidade, vendida na sua totalidade à rede elétrica de serviço público (RESP), por intermédio de instalações de pequena potência, a partir de recursos renováveis, designadas por «Unidades de Pequena Produção» (UPP).

- d) Decreto-Lei n.º 162/2019, de 25 de outubro, que aprova o regime jurídico aplicável ao autoconsumo de energia renovável, transpondo parcialmente a Diretiva (EU) 2018/2001, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2018.

- e) Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto, na sua atual redação, na parte aplicável à produção de eletricidade, vendida na sua totalidade à rede elétrica de serviço público (RESP), por intermédio de instalações de pequena potência, até 1 MW, a partir de recursos renováveis, designadas por «Unidades de Pequena Produção» (UPP). Incluindo-se também nesta categoria as unidades de pequena produção anteriormente designadas por microprodução e miniprodução.

O Diretor Geral